



IBAPE / CE

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO CEARÁ

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

A Diretoria do IBAPE/CE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Ceará,
CONSIDERANDO o Artigo 33º alínea 11 e Artigo 8º alínea f dos Estatutos;
CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;
RESOLVE implantar o presente Regulamento de Honorários, **aprovado em Reunião realizada em 20/07/2011.**

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I

NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a)** dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- b)** das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações.

Art.2º - Recomenda-se à observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável ao profissional contratar previamente, por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se ao profissional apresentar orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Único - Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, não incluindo despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais)**

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadas, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito quando forem realizadas, podendo ser cobradas simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art.8º - Visando uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de imóveis ou de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, quando enquadrados os níveis de fundamentação/precisão nos Graus III ou II, com uso de Estatística Inferencial ou Cenários Econômicos, conforme a **NBR 14.653**, os honorários serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$H = (A \times 0,0001)^{0,75} \times 125 + 825 \text{ (ver TABELA 1 no ANEXO)}$$

Haverá desconto de 20%(vinte por cento) , quando não for empregado Estatística Inferencial ou Cenários Econômicos, respeitado o valor mínimo do Artigo 6º.

Art.9º - Nas determinações de Valores Locatício, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Parágrafo Segundo - Os percentuais expressos na tabela 2, do anexo, são válidos para serviços para quais o profissional tenha empregado Estatística Inferencial. Se for empregado Estatística Descritiva, os honorários tabelados estarão sujeitos a uma redução de 20% (vinte por cento), sendo vedada a simples atualização monetária de valores pretéritos.

Capítulo III FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art.10° - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.11° - A remuneração será calculada com base em um custo de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por hora**, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos, redação, edição e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - As vistorias, perícias, pareceres e avaliações, nos quais a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Parágrafo Segundo - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7°.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de avaliação ou determinação de valor locatício, o profissional deve justificar expressamente o valor dos honorários advindos da aplicação dos critérios descritos nos capítulos anteriores.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12° - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários em quantia equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários fixados para o Perito do Juízo e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizado.

Art.13° - Se houver a supressão significativa de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.14° - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

b) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitado o mínimo do artigo 6° deste Regulamento); nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art.15° - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE/CE.

Art.16° - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Diretoria do IBAPE/CE, quando as circunstâncias e a conjuntura econômica do país assim o exigirem.

Fortaleza(CE), 20 de Julho de 2.011

Eng° VICTOR CESAR DA FROTA PINTO
Presidente IBAPE/CE

**TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO VALOR DE VENDA
FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR**

VALOR DE VENDA (A)			
$H = (A \times 0,0001)^{0,75} \times 125 + 825$			
A (R\$)	H(R\$)	A (R\$)	H(R\$)
10.000,00	950,00	260.000,00	2.264,26
15.000,00	994,43	280.000,00	2.346,52
20.000,00	1.035,22	300.000,00	2.427,33
25.000,00	1.073,52	350.000,00	2.623,71
30.000,00	1.109,94	400.000,00	2.813,18
40.000,00	1.178,55	450.000,00	2.996,80
50.000,00	1.242,96	500.000,00	3.175,38
55.000,00	1.273,93	600.000,00	3.519,78
65.000,00	1.333,86	700.000,00	3.850,06
70.000,00	1.362,94	800.000,00	4.168,70
75.000,00	1.391,51	900.000,00	4.477,51
80.000,00	1.419,60	1.000.000,00	4.777,85
85.000,00	1.447,26	1.200.000,00	5.357,06
90.000,00	1.474,52	1.400.000,00	5.912,52
95.000,00	1.501,40	1.600.000,00	6.448,41
100.000,00	1.527,93	1.800.000,00	6.967,77
110.000,00	1.580,01	2.000.000,00	7.472,87
120.000,00	1.630,93	2.500.000,00	8.683,96
130.000,00	1.680,79	3.000.000,00	9.835,54
140.000,00	1.729,70	3.500.000,00	10.939,89
150.000,00	1.777,75	4.000.000,00	12.005,34
160.000,00	1.825,00	5.000.000,00	14.042,14
170.000,00	1.871,52	6.000.000,00	15.978,87
180.000,00	1.917,36	7.000.000,00	17.836,14
190.000,00	1.962,56	8.000.000,00	19.628,02
200.000,00	2.007,18	9.000.000,00	21.364,60
220.000,00	2.094,78	10.000.000,00	23.053,49
240.000,00	2.180,40	12.000.000,00	26.310,66

TABELA 2 - AVALIAÇÃO DO VALOR LOCATÍCIO
FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

VALOR LOCATÍCIO		PERCENTUAL S/ V. LOCATÍCIO
de	até	%
	2.500,00	100%
2.500,00	4.000,00	95%
4.001,00	5.500,00	90%
5.501,00	7.000,00	85%
7.001,00	8.500,00	80%
8.501,00	10.000,00	75%
10.001,00	11.500,00	70%
11.501,00	12.500,00	65%
12.501,00	15.000,00	60%
15.001,00	20.000,00	50%
20.001,00	25.000,00	50%
	acima	Justificar percentual conforme complexidade do trabalho